



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n

Telefones (0\*\*86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

### PARNAÍBA - PIAUÍ

**LEI PROMULGADA Nº 3.506, de 18 de Fevereiro de 2020.**

**Institui a criação do “Programa Catador de Material Reciclável” no município de Parnaíba, e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído a criação do “*Programa Catador de Material Reciclável*”, no âmbito do município destinado a reconhecer a importância do trabalho que é desenvolvido por essas pessoas na prática da educação ambiental.

**Art. 2.º** - Na regulamentação da lei, que ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação, o Executivo determinará as seguintes providências:

- I – Divulgação do programa para inscrição dos interessados (maiores de idade, obrigatoriamente).
- II – Habilitação e credenciamento dos que forem selecionados.
- III – Definição de qual órgão da Prefeitura será o gestor do programa, cujo titular deverá coordenar normas, controles, acompanhamento e fiscalização.
- IV – Estabelecer local e horário de entrega do material recolhido pelo catador, e forma de como deverá ser feito.
- V – Sendo possível, instituir oficina de reciclagem.
- VI – Promover condições para minimizar a insalubridade do trabalho.
- VII – Autorização para aporte de recursos de instituições públicas ou privadas que objetivem o fomento do programa.
- VIII – Outros itens que o Executivo julgar pertinentes.

**Art. 3.º** - As despesas com a execução desta lei constarão das dotações orçamentárias a partir do ano seguinte ao da sua aprovação.

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 18 de Fevereiro de 2020.**

  
José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal

**Lei Promulgada de autoria do Vereador José Geraldo Alencar Filho**